LEI nº 712 - de 30 de dezembro de 1963.

Concede isenção do pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões e taxas, aos lavoureiros, nas condições que menciona.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.

Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do imposto de Indústrias e Profissões e taxas correlatas os lavoureiros que colhera em média até cinquenta sacas por quadra quadrada, nesta safra.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, 30 de dezembro de 1963

VER. MÁRIO DINO PAPALÉO ,
Presidente

Registre-se e Publique-se
Data supra.

VER. MARIO PINTO,
Secretário